



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

O Vereador que este subscreve, **JOSÉ VOSNIKI RIBEIRO**, no uso das suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental, e finalmente aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

PROJETO DE LEI Nº 07/2024

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

Dispõe sobre a criação do “Programa Municipal de Prevenção de Desastres Naturais”.

Art.1º Fica autorizado à criação do “Programa Municipal de Prevenção de Desastres Naturais”, sistema de informações de monitoramento de desastres, em ambiente informatizado, que atuará por meio de base de dados, visando ao oferecimento de informações atualizadas para prevenção, redução, alerta e resposta em situações de desastre em todo o Município de Quitandinha.

Art. 2º O “Programa Municipal de Prevenção de Desastres Naturais” tem os seguintes objetivos:

L – Fazer o mapeamento das áreas de risco de alagamentos, enxurradas, deslizamentos de terras e outros desastres naturais no Município de Quitandinha;

Diminuir o impacto negativo causado pelos desastres naturais no Município;

II - Estimular o desenvolvimento de cultura resiliente diante do cenário de desastres naturais;

III - Desenvolver ações de prevenção destinadas a reduzir os danos causados por desastres naturais, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais;

IV - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado, a fim de dar efetividade ao programa:

I – Estabelecer convênios com empresas e instituições que fomentem o programa;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

II – Viabilizar a aquisição de ferramentas, sistemas e/ou dispositivos que monitorem e prevejam os desastres naturais;

III – Disponibilizar, através dos canais de comunicação disponíveis ao município, informações sobre os desastres naturais;

IV – Criar um plano municipal de Defesa Civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quitandinha, 22 de maio de 2024.

JOSÉ VOSNIKI RIBEIRO
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A enchente atual no Rio Grande do Sul nos mostra que as alterações climáticas já estão acontecendo e que eventos extremos tendem a ser cada vez mais constantes e com isso, os municípios precisam adaptar-se e criar planos de prevenção contra desastres naturais.

No estado irmão, os custos com a reconstrução das áreas atingidas serão bilionários e teriam sido muito menores, mesmo considerando a intensidade das chuvas e a geografia desfavorável, se os municípios gaúchos tivesse investido mais em prevenção, em desaforamento de rios, inibindo a especulação imobiliária às margens de rios e mantendo o mínimo de matas ciliares ou de áreas que naturalmente poderiam funcionar como esponjas naturais.

Enfim, o desastre já aconteceu e o que nos resta enquanto agente político a serviço do povo de Quitandinha, é auxiliar no desenvolvimento de uma política municipal de prevenção a desastres naturais.

Fato é que nosso município já consta como suscetível de ocorrer enxurradas e alagamentos pela Nota Técnica 1/2023, da Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento, vinculada a Casa Civil da Presidência da República, publicada no dia 29/09/2023, produzida com o intuito de identificar os municípios brasileiros mais suscetíveis de ocorrer desastres naturais.

Ocorre que a presença de Quitandinha nesta lista não é nenhuma novidade, pois nossa cidade cresceu e se desenvolveu às margens do Rio da Várzea e já tivemos inúmeros episódios de enchentes e enxurradas, ocasiões em que ribeirinhos tiveram que desocupar suas casas porque estavam alagadas ou em vias de.

Mas e daí. Não basta identificar os locais mais suscetíveis. Tem que criar um programa de prevenção de desastres, fazer um monitoramento constante, criar medidas para fortalecer os órgãos de proteção e defesa civil e a qualificação de seus agentes, bem como desenvolver uma política urbana que vise evitar tais ocorrências, impedir construções nas áreas de risco ou até mesmo para fazer um remanejamento destas famílias.

É por esta razão, pensando em prevenir e evitar um mal maior, que este humilde vereador, já que não tem poderes para executar, que apresenta o presente projeto de lei visando autorizar o Poder Executivo a elaborar um programa de prevenção de desastres.

Assim, acreditando que os demais pares pensam semelhante e preferem investir na prevenção, pugna pela aprovação do presente projeto de lei.

Quitandinha, 22 de maio de 2024.

JOSÉ VOSNIKI RIBEIRO
Vereador Proponente